



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

#### **INDICAÇÃO Nº. 30/2018**

#### **“PROPOSTA DE ISENÇÃO DE IPTU IDOSOS”.**

**Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.  
Adeberto José de Melo**

#### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.*

*§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.*

*(...)*

*§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.*

#### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

Os idosos com mais de 60 anos no Brasil sofrem com a falta de políticas públicas que atendam às suas necessidades nos dias atuais.

Levantamentos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) indicam que os idosos contribuem com 54% da renda familiar, em média. Nessas famílias, em geral constituídas também por filhos e até netos, eles são importantes fontes do orçamento. Isso contradiz o discurso de que são grandes consumidores dos gastos públicos, pois nesse debate não é considerado a transferência de renda dos aposentados para o custeio familiar. Além disso, nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos, muitas vezes, planos de saúde, medicamentos e uma alimentação equilibrada.



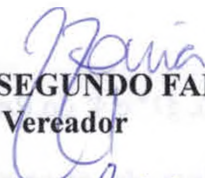
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

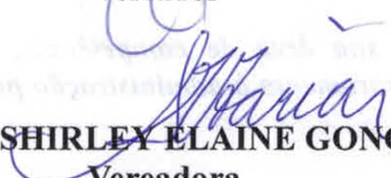
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

A proposta é garantir a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os idosos acima de 60 (sessenta) anos, aposentados ou absolutamente incapazes, a fim de minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda. Além disso, diminuir as despesas e trazer às famílias melhor condição financeira.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 18 de abril de 2018.

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Vereador

  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Vereadora

  
Marisa de Almeida Cardoso  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

20/04/2018  
às 16:39h



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI nº. \_\_\_\_\_/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – DE IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, APOSENTADOS OU ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, COM RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o idoso acima de 60 (sessenta) anos, aposentado ou absolutamente incapaz, proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até dois salários mínimos mensais.

**Parágrafo Único:** O beneficiário deverá solicitar anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação das condições supracitadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, ..... de 2018.

Adeberto José de Melo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Proposta de Projeto de Lei**

**Autores da Indicação: Vereador José Segundo Faria e**

**Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria**